

## **Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) da República do Ministério Público Federal**

As entidades abaixo relacionadas, e que assinam ao presente documento, vêm mui respeitosamente a Vossa Excelência, oferecer denúncia ao Ministério Público Federal **em relação a empreendimento potencialmente danoso à comunidades indígenas, cujo licenciamento já se encontra em estágio avançado**, e expor os seguintes fatos:

### **I - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO**

As organizações socioambientais que desenvolvem suas ações voltadas à proteção do meio ambiente, aos direitos indígenas e temas correlatos, possuem cadeira no Conselho Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso (CONSEMA/MT), realizando todas as atividades a elas atribuídas como conselheiras. De especial interesse é a participação das instituições no Conselho Pleno do CONSEMA, espaço estratégico de atuação, que demanda a análise mensal de processos de licenciamento, em específico relacionados à pedidos de dispensa de EIA/RIMA nos licenciamentos que tramitam na SEMA/MT e afetam, direta ou potencialmente, comunidades indígenas.

Na reunião extraordinária do Pleno do CONSEMA do dia 13 de julho de 2020<sup>1</sup>, os conselheiros receberam o processo referente ao licenciamento (emissão de licença prévia e licença de instalação) da denominada CGH Bela Manhã, em que consta pedido de dispensa de EIA/RIMA para o referido empreendimento, localizado na zona de amortecimento das Terras Indígenas Vale do Guaporé e Taihantesu, que se encontram entre os municípios de Comodoro e Nova Lacerda.

Após leitura prévia e atenta do processo nº 654166/2008 (anexo 1) e apresentação da SEMA/MT durante a reunião extraordinária, vários pontos relacionados ao processo de licenciamento não restaram esclarecidos, motivo pelo qual o Instituto Centro de Vida (ICV) pediu vistas do processo e elaborou voto vista (anexo 2), apresentado durante a reunião ordinária do Pleno do CONSEMA, em 26 de agosto de 2020<sup>2</sup>. Apesar dos argumentos expostos, o pedido de dispensa de EIA/RIMA foi aprovado por maioria. Diante disso, as organizações que abaixo assinam este ofício recorrem ao Ministério Público Federal com o intuito de oferecer outros elementos referentes ao processo que indicam violação aos direitos difusos e das comunidades indígenas.

### **II - DOS DANOS DIRETOS E POTENCIAIS ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS**

O empreendimento CGH Bela Manhã, apesar de ser classificado como de significativo impacto ambiental, recebeu recomendação de dispensa de EIA/RIMA em avaliação da SEMA/MT, cujos técnicos entenderem que os riscos e os danos advindos de sua

---

<sup>1</sup> Transmissão ao vivo disponível no Canal da SEMA no youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=TuVv7xxCJk4>

<sup>2</sup> Não foi realizada transmissão da reunião, tampouco foi disponibilizado o vídeo.

instalação seriam facilmente mitigáveis, recomendando a dispensa de elaboração de um estudo ambiental mais completo e aprofundado.

A necessidade de elaboração do EIA/RIMA se dá pela proximidade do empreendimento com as Terras Indígenas Taihantesu e Vale do Guaporé, conforme explicitado no voto vista (anexo 2) e, através da leitura do processo (anexo 1), o ICV compreende que os riscos diretos e potenciais advindos do empreendimento e relacionados aos povos indígenas que ali vivem não são facilmente mitigáveis e sequer foram analisados de maneira apropriada no procedimento administrativo, já que o relatório apresenta lacunas importantes que apresentamos adiante. Além disso, a consulta realizada junto ao povo indígena potencialmente impactado foi realizada sem informações suficientes, posto que nenhum estudo antropológico de impacto do empreendimento havia sido realizado até aquele momento. Nesse sentido, **a consulta não foi suficientemente informada**, tal qual determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Sobre o Diagnóstico Antropológico apresentado, o próprio empreendedor reconhece que o estudo não se baseou em dados e informações primárias sobre a terra e a cultura dos povos potencialmente impactados, ou seja, não houve trabalho de campo por parte da consultoria contratada. Um diagnóstico antropológico que pretenda subsidiar o órgão licenciador na tomada de qualquer decisão a respeito dos impactos de qualquer empreendimento sobre terras e culturas indígenas e, antes disso, a tomada de decisão dos próprios povos impactados com base na boa fé, não pode prescindir de dados e informações primárias, completas e atualizadas sobre os usos que este povo faz de seu território. Esse fato, por si só, já torna o estudo inválido para mensurar efetivamente o potencial impacto do empreendimento. Em favor de nosso argumento, sobre a insuficiência do referido diagnóstico antropológico para subsidiar a tomada de decisão, apresentamos quatro evidências.

A primeira diz respeito às fontes, que podem estar desatualizadas, dado o intervalo entre as datas de suas publicações e o presente, além de não constarem em sua totalidade nas referências (SEMA, s/d, fls. 493-497). Algumas citações no diagnóstico não constam nas referências, fato que impossibilita a localização precisa das informações citadas para verificação das mesmas. O estudo mais recente, no que diz respeito às **práticas de coleta e agricultura** do grupo étnico em tela, data de 1983 (SEMA, s/d, fls. 479). Este estudo, inclusive, não está nas referências, assim como o que foi usado para a extração das informações sobre **caça** (SEMA, s/d, fls. 480-482). **Apesar do diagnóstico antropológico apresentado pelo empreendedor ser um estudo declaradamente bibliográfico, os dados e informações que deveriam sustentá-lo não podem ser verificados.** Esse é um equívoco primário e é inaceitável em qualquer peça técnica.

A segunda evidência diz respeito a importantes **lacunas no conteúdo** propriamente dito do diagnóstico antropológico no que toca a necessidade de identificação e caracterização da terra tradicionalmente ocupada por um grupo social específico e no estabelecimento das relações de uso comum com os recursos naturais. Embora se trate do impacto de um empreendimento hidrelétrico, obviamente com consequências sobre o córrego Vai-e-Vem II, afluente do Córrego Vai-e-Vem que, por sua vez, deságua no rio Novo, curso d'água utilizado pela aldeia Bacurizal para pesca (fls. 647), e se reconheça esta atividade como importante na vida cotidiana dos Nambikwara (fls. 473), na subseção 3.2.2, nomeada “Caracterização do Modo de Vida dos Grupos Indígenas com Ênfase na Importância dos Recursos Hídricos e Vegetação/Fauna Relacionados”, só são apresentados os tópicos “Agricultura”, “Extratativismo Praticado

pelos Nambikwara” e “Caça” (fls. 478-482), sem qualquer referência a recursos pesqueiros utilizados pelos indígenas habitantes da TI Vale do Guaporé. Ainda sobre os recursos pesqueiros, é importante pontuar que as atividades de campo para coleta de dados primários sobre toda a fauna se restringiu uma semana do mês de fevereiro de 2018 (fls. 184), fora do período da piracema, que se estendeu entre os dias 1 de outubro a 31 de janeiro daquele ano. Este fato pode ter prejudicado o diagnóstico sobre o impacto da construção da CGH Bela Manhã na terra e na cultura dos Nambikwara residentes na TI Vale do Guaporé, posto que o córrego Vai-e-Vem II pode ser utilizado para **reprodução** de peixes migratórios de uso dos indígenas.

A terceira evidência da insuficiência no diagnóstico para o efetivo estabelecimento das relações de uso comum com os recursos naturais por parte do povo potencialmente impactado também se relaciona ao levantamento de dados primários sobre fauna. O Relatório Ambiental Simplificado informa que, embora “os trabalhos tenham excluídos da lista os quirópteros (mamíferos voadores), várias espécies de grande porte puderam ser visualizadas, seja por avistamentos dos animais no campo ou por vestígios” (SEMA, s/d, fls. 202). A importância de espécies da ordem *Chiroptera* para os Nambikwara, tanto como alimento (SETZ, 1991, p. 8) quanto como elemento cosmológico (COSTA, 2008, p. 324; 376) é confirmada pelo Plano de Gestão Territorial da TI Pirineus de Souza, de um subgrupo do povo Nambikwara (OPAN, 2013, p. 11; 38-41), e consta no próprio Diagnóstico Antropológico como fonte de proteína (SEMA, s/d, fls. 481). Com isso, conclui-se dos fatos **que não houve efetivamente um levantamento suficiente de dados e informações secundárias sobre o povo potencialmente impactado no Diagnóstico Antropológico e, dos poucos dados levantados, que não realizou-se um cotejamento dos mesmos com as informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado** a fim de verificar a relação de uso de recursos por parte do grupo étnico em tela e o impacto do empreendimento sobre a terra e a cultura indígenas, desconsiderando novamente a solicitação do órgão licenciador no ofício nº 145122/CEEI SUIMIS/2019 (fls. 446).

A quarta evidência diz respeito a demanda territorial do grupo Aikatensu, moradores da TI Vale do Guaporé, segundo informações constantes no processo de licenciamento da PCH Nossa Senhora do Carmo, no mesmo córrego Vai-e-Vem II, que pleiteia o reconhecimento por parte do Estado brasileiro de um pedaço de seu território tradicional que não foi demarcado ainda. **Pelo fato de os estudos não terem sido concluídos, ainda não existe um perímetro que possa situar o território em relação ao empreendimento para que seu impacto possa ser avaliado.**

Diante do exposto até aqui sobre as fragilidades do Diagnóstico Antropológico, concluímos que o mesmo não responde ao questionamento do órgão licenciador sobre **“impactos ambientais que serão gerados pelo empreendimento na área da Terra Indígena lindeira e as respectivas medidas mitigadoras”**, pois não consegue sequer estabelecer **“relações de uso comum com os recursos naturais”** por parte do povo potencialmente impactado. Como mensurar impacto se não se tem um objeto, ou seja, não se sabe o que pode ser considerado impactado na terra e na cultura dos Nambikwara das TIs Vale do Guaporé e Taihantesu?

Somado aos fatos anteriores já apresentados, tem-se ainda que o Córrego Vai-e-Vem II já possui uma CGH em operação, denominada CHG Nossa Senhora do Carmo, com proximidade do empreendimento CGH Bela Manhã a ponto da análise de seus impactos ser indissociável, tendo em vista que são cumulativos e agravam ainda mais a situação de imprevisibilidade dos danos gerados pelos empreendimentos.

O processo de licenciamento da CGH Nossa Senhora do Carmo foi pauta do Pleno do CONSEMA na 8ª reunião ordinária de 2009, que ocorreu em 28/08/2019, a partir do processo nº 585366/2018. O Instituto Centro de Vida também teve a oportunidade de pedir vistas deste processo e analisá-lo, momento em que visualizou diversas inconsistências no pedido e questionou a possibilidade de se recomendar a dispensa de EIA/RIMA em um empreendimento que claramente afetaria os povos indígenas cujas terras se encontram em sua área de influência.

Entre as inconsistências observadas no empreendimento CHG Nossa Senhora do Carmo, ressalta-se que, apesar de o empreendimento se encontrar a 1,7 km da Terra Indígena (TI) Vale do Guaporé, a 3,0 km da TI Taihantesu, a 25,3 km da TI Nambikwara e a 27,2km da TI Pequizal; todas habitadas por grupos nambikwara, o Estudo de Componente Indígena foi elaborado com dados secundários e sem seguir o Termo de Referência Específico emitido pela Funai, tal como determina o Artigo 7º da Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2015, em seu parágrafo 1º.

Ainda, não foram realizados estudos suficientes para avaliar os impactos sobre a ictiofauna (capaz de impactar diretamente na subsistência dos povos indígenas), e a demanda territorial do grupo Aikatensu, moradores da TI Vale do Guaporé (fls 526), não foi levada em consideração. O grupo Aikatensu pleiteia o reconhecimento por parte do Estado brasileiro de um pedaço de seu território tradicional que não foi demarcado. Pelo fato de os estudos não terem sido concluídos, ainda não existe um perímetro que possa situar o território em relação ao empreendimento para que seu impacto possa ser avaliado. Ainda nesse sentido, as várias cavernas tidas como sagradas pelos diferentes grupos nambikwara, que possibilitam a passagem dos espíritos dos mortos, não aparecem nos estudos, o que torna impossível a verificação e avaliação de impacto sobre a cultura dos povos que habitam próximo ao local do empreendimento.

Na ocasião da apresentação do voto vista sobre o pedido de dispensa de EIA/RIMA para a CGH Nossa Senhora do Carmo, foram questionados os impactos sinérgicos ao se considerar os demais empreendimentos energéticos nos cursos d'água dessa mesma área, mas infelizmente não foi objeto de atenção da SEMA e dos conselheiros que votaram pela dispensa do EIA/RIMA apesar de toda a consistente argumentação sobre os impactos significativos de tais obras.

Dessa forma, fica clara a insuficiência dos estudos realizados durante o processo de licenciamento de ambos os empreendimentos, a ausência de informações qualificadas e suficientes à disposição dos indígenas no momento da consulta e a fragilidade da decisão a favor da dispensa de EIA/RIMA para o empreendimento CGH Bela Manhã e Nossa Senhora do Carmo, motivo que nos levou a apresentar perante o MPF estes fatos, na esperança de que, em que pese o estágio avançado do processo de licenciamento da CGH Bela Manhã, haja uma ação no sentido de se apurar os impactos à essa população vulnerável e que seus direitos sejam efetivados.

#### IV - DOS PEDIDOS

Os documentos anexos são relativos ao processo nº 654166/2008, que corre na SEMA/MT e está em estágio avançado após ter obtido, por maioria, a dispensa de EIA-RIMA no Pleno do CONSEMA/MT; e o voto vista, elaborado pelo Instituto Centro de Vida (ICV) com a colaboração da Operação Amazônia Nativa (OPAN), organização da sociedade civil que atua há mais de 50 anos pelo fortalecimento do protagonismo indígena no cenário regional. O voto vista esclarece os pontos acima referidos e é capaz de demonstrar a importância de um olhar atento em relação a esse empreendimento, bem como um segundo empreendimento a ser instalado neste mesmo corpo hídrico (Córrego Vai-e-Vem II), denominado CGH Nossa Senhora do Carmo e os impactos causados às comunidades indígenas que possuem suas terras em espaço geográfico próximo.

Diante dos fatos narrados, as organizações que abaixo assinam, comprometidas com a luta por um meio ambiente sadio a todos e pelo respeito aos direitos indígenas, e com a convicção de que o Ministério Público Federal agirá com a diligência necessária para a investigação dos fatos aqui apresentados, requerem que este *Parquet* analise os documentos nesta oportunidade encaminhados e tome as providências necessárias para que os povos indígenas direta ou potencialmente afetados tenham seus direitos respeitados e efetivados.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2020

#### **Entidades que assinam o documento:**

- Associação de Pesquisa Xaraiés (Xaraiés)
- Associação Grupo Semente de Chapada dos Guimarães (Grupo Semente)
- Associação Regional de Produção Agroecológica – ARPA
- Centro Burnier de Justiça Socioambiental
- Centro de Direitos Humanos Dom Máximo Biennés (CDHDMB)
- Centro de Tecnologia Alternativa (CTA)
- Comissão Pastoral da Terra/Regional Mato Grosso (CPT-MT)
- Comitê Popular do Rio Paraguai
- Conselho Indigenista Missionário/Regional Mato Grosso (CIMI-MT)
- Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE/MT)
- Federação dos Povos e Organizações indígenas de Mato Grosso (FEPOIMT)
- Fórum Mato-grossense de Meio Ambiente e Desenvolvimento - FORMAD
- Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas/MT (Fonasc-CBH/MT)
- Grupo Arareau de Pesquisa e Educação Ambiental (Grupo Arareau)
- Instituto Caracol (ICaracol)
- Instituto Centro de Vida (ICV)
- Instituto Floresta de Pesquisa e Desenvolvimento Sustentável (IFPDS)
- Instituto Gaia de Pesquisa e Educação Ambiental (Instituto Gaia)
- Movimento de Atingidos por Barragem - MAB/MT
- Núcleo de Estudos Ambientais e Saúde do Trabalhador (NEAST/ISC/UFMT)
- Operação Amazônia Nativa (OPAN)
- Organização de Mulheres Indígenas Takiná (Takiná)
- Rede Mato-grossense de Educação Ambiental - REMTEA